ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7878

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Institui Dia, Mês, Semana e Feriado Municipal

Autoria: Altemar de Freitas Cardoso

Data: 02/04/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 023/2009. Institui o "Dia da Paz e da Solidariedade nas Escolas Municipais", a ser comemorado anualmente no dia 10 de junho. (Obs.: Se o referido dia não for dia útil, será comemorado no próximo dia útil, após o dia 10). (Referente à Lei nº 4.089 de 19/05/2009).

Controle Interno – Caixa: 15 **Posição:** 59 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Institui
cx : 15
Ordem: 59
nº fls: 04

28/2009

12.05.2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 23 / 2009

Lei nº 4.089 de 19/05/2009

AUTOR:

Ver. Pastor Altemar de Freitas Cardoso

ASSUNTO:

Institui o Dia da Paz e da Solidariedade nas Escolas Municipais.

Dia 10 de junho. Obs. Se o referido dia não for dia útil, será comemorado no próximo dia útil, após o dia 10.

MOVIMENTO

Entrada em – 02/04/2009
Comissão Legislação e Justiça

1 -
2 - APROVADO EM 1ª EM 07.05.2009
3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA EM 12.05.2009
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

GABINETE DO VEREADOR PASTOR ALTEMAR DE FREITAS

Gabinete 04 – Câmara Municipal de Montes Claros
Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 Vila Guilhermina
pastoraltemar@yahoo.com.br (38) 3690-5404
Montes Claros – MG

PROJETO DE LEI N° 23 /2009

"INSTITUI O DIA DA PAZ E DA SOLIDARIEADE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS".

Art. 1º - Fica instituído no município de Montes Claros o DIA DA PAZ E DA SOLIDARIEDADE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, a ser comemorado no dia 10 de Junho de cada ano.

Parágrafo único: Caso o dia 10 de Junho, no ano em curso, não seja dia útil, a comemoração será realizada no próximo dia útil após o dia 10.

Art. 2º - Nessa data serão desenvolvidas atividades educativas e informativas, através de campanhas sociais e palestras, visando esclarecer aos estudantes sobre a prevenção e o combate às drogas e à violência, estimulando o companheirismo, o respeito mútuo e a solidariedade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 30 de Março de 2007.

Vereador Pastor Altemar

PROTOCOLO
30/03/2009
13:10
ASSI

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 02 DE ABRIL DE 2009
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 07 DE MAIO DE 2009
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 12 DE MAIO DE 2009
PRESIDENTE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 023/2009 QUE "Institui o Dia da Paz e da Solidariedade nas Escolas Municipais.", de autoria do Vereador Altemar de Freitas Cardoso

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim instituir nas escolas públicas municipais o Dia da Paz e da Solidariedade.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assuntos de interesse local.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 03 de abril de 2009.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 023/2009
AUTOR: Vereador Altemar de Freitas Cardoso
MATÉRIA: Institui o Dia da Paz e da Solidariedade nas Escolas Municipais.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/04/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/04/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto institui o Dia da Paz e da Solidariedade nas escolas municipais. a ser comemorado no dia 10 de Junho de cada ano.

Nos termos do PL, nessa data serão desenvolvidas atividades educativas e informativas, através de campanhas sociais e palestras, visando esclarecer aos estudantes sobre a prevenção e o combate às drogas e à violência, estimulando o companheirismo, o respeito mútuo e a solidariedade.

Como compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, esta Comissão entende que PL, em comento, não contraria normas legais e/ou inconstitucionais.

Assim segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2009

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros, 13 de maio de 2.009.

Ofício : ATL Nº 144 / 2009
Assunto : Encaminha Projetos para Sanção
Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e de conformidade com o que preceitua o Inciso X, Art. 37 da Constituição Federal e o Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, estamos encaminhando a V.Exª. as seguintes Proposições : **PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O DIA DA PAZ E DA SOLIDARIEDADE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS e o PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;** que foram apreciados e aprovados na Reunião Ordinária deste Legislativo, ocorrida no dia 12/05/2009.

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Exª. votos de estima e apreço.

Vereador – Athos Maméluque Mota
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal
MONTES CLAROS - MG

CxJ5/59